



CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 459/2020

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUADALUPE - PI E O (A) Sr. (a) MICAEL SARAIVA CIPRIANO DANTAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob o nº 10.539.832/0001-34, com sede na Praça César Cals, s/n, Centro Guadalupe-PI, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Exma. Sr<sup>a</sup>. **MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Avenida Modelo, S/Nº Km2, nesta cidade, Portador da Carteira de Identidade nº 640.460 SSP-PI, CPF nº 470.737.133-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o (a) Sr(a) MICAEL SARAIVA CIPRIANO DANTAS, CPF nº 081.401.473-97, RG nº 4.091.797 SSP/PI, residente à Quadra 16 casa 14, bairro – Vila Parnaíba, Guadalupe – PI, denominado **CONTRATADO**, com base no que preceitua o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, firma o presente contrato, conforme Cláusulas e condições adiante especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O contratado atuará nas ações de controle e combate ao COVID - 19, prestando serviços nas barreiras sanitárias do município de Guadalupe – PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O contratado receberá o valor mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), e será reajustado de acordo com a política salarial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O contratado terá a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA** –O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do Fundo Municipal de Saúde da seguinte forma: Projeto/Atividade: 2045 e Elemento de Despesa: 33.90.36.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato terá vigência de 01 de julho de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA** - O contratado trabalhará em regime especial de trabalho, não podendo exercer quaisquer outras atividades públicas ou privada, remunerado ou não, que se conflitem em horário de trabalho e natureza com execução de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA**– A inobservância pelo contrato, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, motivará por parte da contratante, a rescisão contratual, independente de interpretação ou notificação Judicial ou extrajudicial;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte.

**CLÁUSULA OITAVA**- Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir sua obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

**CLÁUSULA NONA** – Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATADO:

Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.



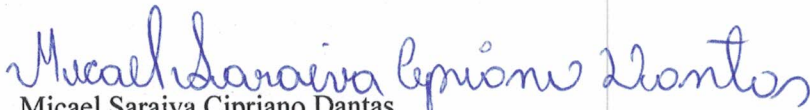
Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA**– Fica eleito o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, renunciando-se qualquer outro, por mais privilégio que o seja.

Estando, como estão certas e ajustadas, Prefeitura Municipal e Contratado, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com (02) duas testemunhas abaixo assinados, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe (PI), 01 de julho de 2020.

  
Maria Jozeneide Fernandes Lima  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

  
Micael Saraiva Cipriano Dantas  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Elisanda Siqueira Santos CPF nº 33229314808  
Raimunda Leoni Martins CPF nº 240.098.903-62